



CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE DE FORMAÇÃO ENTRE A FPVL E A ESCOLA CLUBE NACIONAL PARAMOTOR

--- Considerando que compete à Federação Portuguesa de Voo Livre (FPVL), promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva das modalidades de Asa Delta, Paramotor, Parapente em todo o território nacional e promover a prática e a expansão das modalidades que representa; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo das modalidades tuteladas pela FPVL, passa necessariamente, pela atividade de formação desenvolvida pelas organizações de formação reconhecidas pela FPVL, como polos dinamizadores do desenvolvimento desportivo; -----

--- Considerando que a presente crise sanitária obrigou à total paragem dessas entidades, privando-as de exercer as suas funções e colocando em risco a sua existência; -----

--- A FPVL decidiu prestar um apoio extraordinário às entidades de formação por si tuteladas e que se consubstancia no presente contrato. -----

--- Assim, aos 20 dias do mês de Maio de dois mil e vinte, é livremente acordado e reduzido a escrito entre -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

--- A **FPVL**, pessoa coletiva de direito privado n.º **503715590**, com sede na **Avenida Cidade de Lourenço Marques, Praceta B, Módulo 2, 1800-093, em Lisboa**, representada neste ato pelo seu **Presidente António José Pires Fernandes**. -----

SEGUNDO OUTORGANTE

--- **Escola Clube Nacional Paramotor** titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º **504812718** com Sede na **Rua Henriques Tavares Junior, Ed. Gina R/C esq., 3870-356, em Torreira**, representada pelo seu Diretor, **António Fernando de Oliveira Simões**, Instrutor Nacional com a licença n.º **PRT 70034** -----

o presente contrato-programa de apoio às entidades de formação, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

--- O presente contrato-programa tem por objeto definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio às atividades de formação e desenvolvimento das modalidades desenvolvidas pelo segundo outorgante. -----

SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

--- Constitui obrigação da FPVL, atribuir uma comparticipação financeira ao segundo outorgante destinada a compensar: -----

